



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2016

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

O Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Irmãs Consolata, 189, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realizará a presente **CHAMADA PÚBLICA**, no dia **16/02/2016**, às **09 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal visando a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

I – DO OBJETO

1.1 Realizar a aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a elaboração da Merenda Escolar oferecida aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

II – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos abaixo elencados para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

f) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

3.1 Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a elaboração da Merenda Escolar oferecida aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	PRODUTO
1	600	Unidade	Alface
02	15	Quilograma	Alho
03	400	Quilograma	Batata
04	400	Quilograma	Batata doce
05	550	Litro	Bebida láctea - polpa de frutas, nos sabores pêssego e morango, embalado em saco plástico de 01 litro com data de fabricação e validade
06	400	Quilograma	Beterraba
07	25	Quilograma	Bolacha de açúcar mascavo, embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade
08	25	Quilograma	Bolacha de manteiga embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade
09	25	Quilograma	Bolacha de mel embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade
10	25	Quilograma	Bolacha de milho embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade
11	240	Unidade/maço	Brócolis
12	100	Quilograma	Cebola
13	100	Maços	Cebolinha
14	400	Quilograma	Cenoura
15	100	Quilograma	Chuchu
16	240	Unidade	Couve - flor
17	120	Unidade /maço	Couve - folha
18	60	Unidade com 500 gr.	Cuca caseira embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade
19	60	Unidade com 500 gr.	Cuca recheada (uva, goiaba, banana, creme, frutas), embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade
20	120	Quilograma	Feijão carioca Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade
21	120	Quilograma	Feijão preto Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade
22	750	Quilograma	Laranja
23	200	Quilograma	Mandioca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

24	150	Unidade	Moranga
25	100	Bandeja c/ 250gr	Morango embalado
26	250	Quilograma	Pão de cachorro-quente devidamente embalado com data de fabricação e validade
27	250	Quilograma	Pão francês, embalado com data de fabricação e validade
28	250	Quilograma	Pão de forma integral, fatiado, embalado com data de fabricação e validade
29	150	Quilograma	Queijo tipo colonial, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade
30	40	Quilograma	Queijo tipo muzzarella, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade
31	400	Unidade	Repolho
32	200	Maço c/ 10 unid.	Rabanete
33	100	Unidade	Rúcula
34	100	Maços	Salsa
35	120	Garrafa	Suco de uva concentrado embalado em garrafa de vidro c/ 1.500 ml com data de fabricação e validade
36	400	Quilograma	Tomate

3.2 Especificações Técnicas:

3.2.1 A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Identificação do lote;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro no órgão competente.

3.3 Do Procedimento de Entrega:

3.3.1 A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizada quinzenalmente pelo fornecedor diretamente nas instituições municipais de ensino, mediante apresentação do pedido.

3.3.2 No momento de cada Procedimento de Entrega, serão preenchidos os documentos constantes dos Anexos V e VI, os quais posteriormente serão mantidos em arquivos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

3.3.3 Os produtos e suas quantidades estarão especificados na solicitação de merenda, entregue ao fornecedor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ser assinada e conferida pelo responsável da escola.

3.4 Período de Fornecimento:

3.4.1 O fornecimento dos Gêneros Alimentícios se dará conforme o disposto no Anexo II do presente Edital, até que seja atingido o término da quantidade adquirida, ou até 31 de Dezembro de 2016.

3.5 Do Fornecimento e Pagamento

3.5.1 Os gêneros alimentícios terão suas entregas de forma parcelada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

sendo solicitados em parte conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues diretamente nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e Entidades vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritas conforme relação de endereços constante no cronograma em anexo, parte integrante deste Edital.

3.5.2 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, além de todas as especificações solicitadas no Edital, as Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais deverão respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

3.5.3 As Agroindústrias municipais deverão estar registradas junto ao SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

3.5.4 Todos os produtos de origem animal e derivados, deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto ao SIM ou SIE (DIPOA - Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

3.5.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelas Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Alimentação Escolar, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, rotulagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

3.5.6 A escola ou entidade se reserva o direito de pesar os gêneros alimentícios na presença do representante das Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais, para conferência dos mesmos.

3.5.7 As pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios de cada local, reservam-se o direito de não receber os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município de Paulo Bento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.8 A quantidade e a data de entrega deverão ser observadas, bem como obedecer a solicitação através de guia de recebimento e remessa de mercadorias expedida pela Divisão de Alimentação Escolar em duas vias de igual teor.

3.5.9 As guias de recebimento e remessa serão entregues acompanhadas de planilha de resumo geral na qual deverá ser assinado o atesto de recebimento após a conferência da numeração com as guias entregues.

3.5.10 É de total responsabilidade das Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais a conferência da devolução de todas as guias de recebimento e remessa que foram entregues nas escolas e entidades pelos seus entregadores conforme a planilha de resumo geral para posterior cobrança.

3.5.11 As Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais, ao receber as guias de recebimento e remessa, deverão conferir estas com a planilha de resumo geral para verificação: do número, local e itens bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

quantidades das guias entregues.

3.5.12 Os gêneros alimentícios deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que os alimentos perecíveis deverão ser entregues em veículo com sistema de refrigeração ambos com alvará de transporte expedido pela Vigilância Sanitária. A distribuição será de plena responsabilidade das Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais.

3.5.13 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nas datas estipuladas nas guias de recebimento e remessa, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mediante duas guias assinadas legivelmente pelo: entregador, o servidor responsável pelo recebimento e carimbada e assinada por responsável na secretaria da escola, sendo que, uma via da guia ficará no local.

3.5.14 No decorrer do semestre, poderão ocorrer alterações nas entregas quanto ao dia e ao horário, devido ao calendário escolar.

3.5.15 Em caso de urgência poderá ser retirado pelos servidores responsáveis pela merenda escolar, mercadorias junto às Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais, fora da programação entregue anteriormente para a semana, mediante contato telefônico para verificação da disponibilidade do produto. Os produtos serão retirados com guias de recebimento e remessa autorizadas por servidor da Secretaria Municipal da Educação, para a entrega na escola ou entidade.

3.5.16 Os produtos devem conter em suas embalagens, informações corretas, claras, precisas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, entre outros dados (conforme Lei Federal nº8.078/90). Deverá à (s) Cooperativa(s), Associação(es) ou Empreendedor(es) Familiar(es) Rural(a)is) atentar(em) para a rotulagem correta de acordo com as normas da ANVISA.

3.5.17 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em embalagem do fabricante, contendo a identificação do produtor e/ou marca, a validade, respeitando todas as especificações contidas neste edital.

3.5.18 Não serão aceitos gêneros alimentícios que não condizem com a descrição do Edital no que se refere a: composição, registro e embalagem. Ao tomarem conhecimento da entrega de produtos em desacordo, serão as Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais advertidas e posteriormente notificadas.

3.5.19 As guias de recebimento e remessa assinadas que retornarem para as Cooperativas, Associações ou Empreendedores Familiares Rurais, deverão estar em condições conforme foram entregues, devendo estas orientar seus funcionários para que mantenham estas limpas, sem rasuras e nem amassadas por se tratar de um documento de controle fiscal.

3.6 Responsabilidades dos Fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

3.6.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em Chamada Pública e Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos.

3.6.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, ANEXO I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente para alimentos.

3.6.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

3.6.3 Será de responsabilidade exclusiva do Grupo Formal o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

3.6.4 Deverá o fornecedor ainda:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexos e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.7 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

3.7.1 A quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos é estimada para a elaboração da Merenda Escolar das Escolas Municipais, para o Exercício de 2016.

3.8 Preço:

3.8.1 O preço de compra dos Gêneros Alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, observado o critério disposto no item 4.1, sendo que para aceitabilidade os valores deverão ser inferiores aos constantes no Preço de Referência (Anexo III) do presente edital.

3.9 Critérios Para a Escolha Do Fornecedor

Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor seja o Preço de Aquisição, definido neste edital (ANEXO III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

3.9.1 Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate:

I - Os fornecedores locais do município;

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.9.2 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio com a convocação dos classificados.

3.9.3 Caso a EEx não obtenha as quantidades de produtos oriundas de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores organizados e constituídos em Grupos Formais - Cooperativas, Associações e Empreendedores Familiares do território rural do Estado, do País, nesta ordem.

3.10 Produtos a serem adquiridos

3.10.1 Inicialmente, devem ser observadas as seguintes condições:

3.10.2 Os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária.

3.10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

3.10.4 O limite refere-se à DAP Principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por membro portador da DAP Acessória. Conforme RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Redação //Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.//

3.10.5 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar para o exercício 2016, elaborados pelas nutricionistas cadastradas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo do município de Paulo Bento/RS.

3.10.6 Os produtos deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo.

3.10.7 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.11 Dos Contratos:

3.11.1 A Minuta de Contrato que será celebrado entre o Município e o(s) fornecedor (es) habilitados nesta Chamada Pública consta nos Anexo IV.

3.12 Pagamento das Faturas:

3.12.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados de acordo com o estipulado na Minuta Contratual em anexo ao presente Edital.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação das propostas de fornecedores (formal e/ou informal), a Comissão Julgadora obedecerá ao seguinte critério de julgamento:

a) Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Paulo Bento/RS, bem como terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

b) Ainda, terão prioridade os fornecedores formais aos fornecedores de grupos informais.

c) Havendo empate, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, através de rateio das quantidades entre os proponentes, observando-se o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o presente Edital.

V – DO RESULTADO

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos da presente Chamada Pública.

VI – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado o vencedor, o Proponente Fornecedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar (Anexo IV).

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

7.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios para o Exercício de 2014, nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública.

7.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo II).

VIII – FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

IX – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 Observado o disposto na Cláusula Oitava, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural está concretizado.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer Proponente Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO III – PREÇO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO VI - MODELO DE GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA DE ALIMENTOS

Paulo Bento, 25 de Janeiro de 2016.

PEDRO LORENZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2016
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital de Chamada Pública nº 01/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Irmãs Consolata, 189, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **PEDRO LORENZI**, e por outro lado

CONTRATADO:(nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrito no CNPJ sob nº, (para grupo formal), portador do CPF/MF nº (para grupo informal), DAP nº, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para a elaboração da Merenda Escolar a ser fornecida aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de Paulo Bento, com recursos financeiros do FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma em anexo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com a presente Chamada Pública;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alface	Unidade	600	1,5	900
Alho	Quilograma	15	14,8	222
Batata	Quilograma	400	2,7	1080
Batata doce	Quilograma	400	3,3	1320
Bebida láctea - polpa de frutas, nos sabores pêssego e morango, embalado em saco plástico de 01 litro com data de fabricação e validade	Litro	550	2,5	1375
Beterraba	Quilograma	400	2,8	1120
Bolacha de açúcar mascavo, embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	10,2	255
Bolacha de manteiga embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	11,2	280
Bolacha de mel embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	11,2	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Bolacha de milho embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	10,2	255
Brócolis	Unidade/maço	240	1,35	324
Cebola	Quilograma	100	2,8	280
Cebolinha	Maços	100	1,4	140
Cenoura	Quilograma	400	2,85	1140
Chuchu	Quilograma	100	1,8	180
Couve - flor	Unidade	240	1,5	360
Couve - folha	Unidade /maço	120	1,5	180
Caça caseira embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade	Unidade com 500 gr.	60	7,5	450
Caça recheada (uva, goiaba, banana, creme, frutas), embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade	Unidade com 500 gr.	60	8	480
Feijão carioca Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	120	5,5	660
Feijão preto Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	120	4,5	540
Laranja	Quilograma	750	1,5	1125
Mandioca	Quilograma	200	1,6	320
Moranga	Unidade	150	1,7	255



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Morango embalado	Bandeja c/ 250gr	100	3	300
Pão de cachorro-quente devidamente embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	8,5	2125
Pão francês, embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	8,5	2125
Pão de forma integral, fatiado, embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	7,5	1875
Queijo tipo colonial, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	150	16	2400
Queijo tipo muzzarella, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	40	18,5	740
Repolho	Unidade	400	3,8	1520
Rabanete	Maço c/ 10 unid.	200	1,4	280
Rúcula	Maços	100	1,4	140
Salsa	Maços	100	1,4	140
Suco de uva concentrado embalado em garrafa de vidro c/ 1.500 ml com data de fabricação e validade	Garrafa	120	16,1	1932

TOTAL GERAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulo Bento/RS, de de 2016.

PEDRO LORENZI

Prefeito – Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____